TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 10/2026

Credenciamento Para oferta de empréstimo consignado aos vereadores e servidores do legislativo, conforme Termo de Referência – Anexo I, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a Instituição Financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CENTRO SUL - CRESOL CENTRO SUL**, conforme Processo de Cedenciamento nº 001/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGREJINHA, inscrita no CNPJ sob o número 09.331.903/0001-20, estabelecida à Rua Tiradentes, n° 115, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sra. Neidi Ione Roos Zeni, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CENTRO SUL - CRESOL CENTRO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.987/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). GRACIELA PAULA BALBINOT MINSKI, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução de Mesa 007/2026. O Edital de Credenciamento 001/2026, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento 001-2026 e seus Anexos.
1.1.1 - consideram-se servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.
1.2. Os serviços ofertados deverão atender as normativas do Banco Central

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:
2.1.1. O Edital de Credenciamento nº01/2025 da Câmara Municipal de Igrejinha e seus anexos;
2.1.2. A Resolução de Mesa nº07-2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
3. A CREDENCIADA obriga-se a:
3.1. Manter os requisitos de cadastramento e cumprir as normas da Resolução de Mesa da nº04/2025;
3.2. Registrar as consignações no sistema informatizado da Câmara Municipal de Igrejinha;
3.3. Fornecer recibo de adesão, cancelamento e alteração de consignação ao servidor;
3.4. Ressarcir valores de consignações indevidas;
3.5. Manter cópia da autorização, solicitação de cancelamento e alteração assinadas pelo servidor, bem como dos documentos de formalização e implantação da consignação;
3.6. Não subcontratar ou transferir as obrigações deste Termo sem prévia e formal autorização da Câmara Municipal de Igrejinha;
3.7. Responsabilizar-se por:
3.7.1. Infrações ou descumprimento deste Termo;

3.7.2. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo;
3.7.3. Riscos e infortúnios laborais relacionados ao objeto deste Termo;
3.7.4. Perdas e danos causados à Câmara Municipal de Igrejinha ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMÂRA MUNICIPAL
4. A Câmara Municipal de Igrejinha obriga-se a:
4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
4.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
4.3. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
5.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser resilido ou rescindido antecipadamente.
5.2. Este Termo poderá ser renovado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO
6.1. A Câmara Municipal de Igrejinha repassará à CREDENCIADA os valores descontados em folha de pagamento referentes aos créditos concedidos, na data a ser definida nos instrumentos contratuais, incluindo encargos em caso de atraso, mediante transferência PIX ou Boleto Bancário, conforme sistema informatizado.
6.2. Não haverá ônus para a Câmara Municipal de Igrejinha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A fiscalização e avaliação da execução deste Termo serão realizadas pelos servidores nomeados fiscal e gestor de contratos.
7.2. A fiscalização pela Câmara Municipal de Igrejinha não implica corresponsabilidade e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações.
7.3. As exigências da Fiscalização deverão ser atendidas prontamente pela CREDENCIADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Igrejinha em caso de inadimplemento da CREDENCIADA, ou amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
8.2. A tolerância da Câmara Municipal de Igrejinha em relação a descumprimentos não constituirá novação ou renúncia de direitos.
8.3. Em caso de rescisão unilateral, a Câmara Municipal de Igrejinha informará a data de encerramento dos serviços, concedendo prazos de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e recurso administrativo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
9.1. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização.
9.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse a terceiros, exceto em cumprimento de obrigações legais ou para viabilizar este Termo.
9.3. A CREDENCIADA terá acesso a dados pessoais de representantes da Câmara Municipal de Igrejinha (CPF, RG, endereços, cópia de documentos).

9.4. A CREDENCIADA declara ciência da LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos para proteger os dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Igrejinha.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1. O descumprimento das obrigações poderá acarretar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia em 5 (cinco) dias úteis:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multas;
10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
10.1.5. Desativação temporária; e
10.1.6. Descadastramento.
10.2. A desativação temporária ocorrerá em caso das condutas previstas no Edital de Credenciamento e na Resolução de Mesa n.º04-2025, impedindo novas consignações até a regularização, por período não inferior a uma folha de pagamento.
10.3. O descadastramento ocorrerá caso não haja regularização em 60 (sessenta) dias após a desativação temporária ou em caso de incidência na vedação do Edital de Credenciamento ou da Resolução de Mesa n.º04-2025, com impedimento de novo cadastramento e aval para novo contrato por:
a) 1 (um) ano ou 5 (cinco) anos, a depender da gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.
11.2. Alterações a este Termo somente serão válidas mediante Termo Aditivo firmado pelos representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.
11.3. É vedada a divulgação de publicidade, relatórios, informações ou detalhes deste Credenciamento a terceiros sem prévia autorização da Câmara Municipal de Nova Hartz.
11.4. Notificações por correio eletrônico serão válidas, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Igrejinha-RS, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento

Igrejinha, 04 de AGOSTO de 2026.

PRESIDENTE NEIDI IONE ROOS ZENI
CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA

GRACIELA PAULA BALBINOT MINSKI
CRESOL CENTRO SUL